



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.229/90

CARGOS EM COMISSÃO

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

PF-01 = NC-01 1.283,95

PF-02 = NC-02 2.169,50

PF-03 = NC-03 2.347,71

PF-04 = NC-04 2.516,83

PF-05 = NC-05 2.627,32

PF-06 = NC-06 2.737,81

PF-07 = NC-07 2.848,30

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Município, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÓES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	1.283,95	1.283,95	1.382,47	1.533,82
2	1.664,90	1.833,08	2.018,07	2.223,32
3	2.240,15	2.462,01	2.707,58	2.983,33
4	3.154,97	3.471,04	3.820,97	4.204,32
5	4.493,66	4.944,28	5.438,64	5.980,25

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.966/86 e através da Lei Municipal nº 2.194/89, serão reajustados a partir de 01 de janeiro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

Silvio Fofonka



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NCZ\$ 1.984,45	FG-01 = NCZ\$ 797,07
CC-02 = NCZ\$ 2.169,50	FG-02 = NCZ\$ 864,35
CC-03 = NCZ\$ 2.347,71	FG-03 = NCZ\$ 938,30
CC-04 = NCZ\$ 2.616,83	FG-04 = NCZ\$ 1.045,98
CC-05 = NCZ\$ 2.882,52	FG-05 = NCZ\$ 1.153,66
CC-06 = NCZ\$ 3.242,52	FG-06 = NCZ\$ 1.294,89
CC-07 = NCZ\$ 3.440,94	FG-07 = NCZ\$ 1.375,53
CC-08 = NCZ\$ 3.686,43	FG-08 = NCZ\$ 1.473,27
CC-09 = NCZ\$ 4.042,85	FG-09 = NCZ\$ 1.617,76
CC-10 = NCZ\$ 4.311,96	FG-10 = NCZ\$ 1.728,69
CC-11 = NCZ\$ 4.762,71	FG-11 = NCZ\$ 1.903,65
CC-12 = NCZ\$ 5.031,82	FG-12 = NCZ\$ 2.011,33
CC-13 = NCZ\$ 5.480,28	FG-13 = NCZ\$ 2.189,70
CC-14 = NCZ\$ 6.286,15	FG-14 = NCZ\$ 2.512,41
CC-15 = NCZ\$ 9.337,10	FG-15 = NCZ\$ 3.558,55

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º grau - constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de janeiro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBRADRÓES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	1	2	3	
1	1.404,36	1.547,17	1.698,54	1.870,17

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L.E. 1. RR 2.230/90

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 62,90% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 62,90%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG-Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1990.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS